



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria de Lourdes Oliveira		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria de Lourdes Oliveira, de Russas, renova reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2006.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 02418679-1	PARECER Nº 1078/2003	APROVADO EM: 16.12.2003

I – RELATÓRIO

Lucelena Mara Vidal, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria de Lourdes Oliveira, situada na Rua José Sabino Mendes, 2313, Flores, CEP: 62903-000, Russas, mediante Processo Nº 02418679-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1056/99, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e as Resoluções Nºs 363/2000 e 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria de Lourdes Oliveira, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

médio, bem como, à aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2006.

Cont. Par/Nº 1078/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2003.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1078/2003
SPU	Nº	02418679-1
APROVADO EM:		16.12.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC